



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

CONTRATO Nº 03/2025 – SEDEC

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEDEC E A EMPRESA L N DA
COSTA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com sede em Ananindeua, Estado do Pará, no Conj. Cidade Nova II, WE16, nº 212, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67.130-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.203.740/0001-07, neste ato representada por seu titular **Sra. IVELANE CATARINE ALEXANDRINO MENDES NEVES**, brasileira, paraense, portadora da carteira de identidade nº 2390902 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.751.992-04, doravante denominado por CONTRATANTE, SEDEC ou SECRETARIA, e, de outro lado, a empresa **L N DA COSTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.360.995/0001-15, estabelecida na Tv We.59, nº1442 - Guajara, Ananindeua/PA, CEP 67.033-009, neste ato representada por Senhor Leônidas Nascimento da Costa, brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 1796053 e do CPF nº 062.105.202-78, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o processo de dispensa de licitação nº 10.042/2025 e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado às regras estabelecidas no Termo de Referência e à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, de forma contínua e regular, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de satisfazer as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Garrafão de água mineral natural, com 20 litros, lacrado, envasado em embalagem retornável, devidamente rotulado	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

	e com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	
2	Copos descartáveis de 200 ml, em embalagem com 48 unidades. Fabricado com material atóxico, inodoro, transparente, com boa resistência.	400

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

ÓRGÃO: 18 Sec. Munic. Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: 01 Sec. Munic. De Desenvolvimento

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1912200152370 Apoio às Ações Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3390397700 - 3390300700 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Reservado: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor no Depósito Central da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Ananindeua/PA, obedecendo ao quantitativo estipulado pela mesma.

4.2. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estabelecido em quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante.

4.3. O fornecimento de água Mineral em garrafão e demais embalagens não dependerão de quantitativo mínimo ou máximo.

4.4. Caberá ao fornecedor entregar o material conforme a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos no quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

6.1. O material será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

b) **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações técnicas ou qualidades exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

7.1. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam.

7.2. No caso da água mineral, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes.

7.3. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer à legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

7.3.1. A validade da água mineral, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a)** permitir acesso dos empregados do CONTRATADO em suas dependências para a execução do contrato;
- b)** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
- c)** solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

- a)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b)** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato;
- c)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d)** efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pelo Termo de Referência;
- e)** comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f)** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.
- g)** entregar os materiais nas condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de faturamento, o CONTRATADO deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a)** Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

detalhada de cada item/serviço.

9.2. O pagamento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo(a) CONTRATANTE.

9.3. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do CONTRATADO, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

9.4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao(à) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços e do valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

9.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

9.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficar pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.8. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o(a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

9.9. O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

10.1. A fiscalização/gestão dos contratos estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em **09/10/2026**, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

12.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de forma proporcional ao inadimplemento, nos casos de descumprimento parcial do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 09 de outubro de 2025.

IVELANE CATARINI
ALEXANDRINO MENDES
NEVES:27875199204

Assinado de forma digital por
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO
MENDES NEVES:27875199204
Dados: 2025.10.09 11:15:52 -03'00'

Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves
Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

L N DA
COSTA:0536099500
0115

Assinado de forma digital por L
N DA COSTA:05360995000115
Dados: 2025.10.09 11:41:13
-03'00'

CONTRATANTE

EMPRESA L N DA COSTA